



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

VI-) Formular diretrizes específicas sobre a situação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com o Plano de Trabalho do CODEFAT;

VII-) Propor a locação de recursos humanos, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;

- Cria a Comissão Municipal de Emprego no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas.-

Vereador Expedito Antonio de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria dos Vereadores Ramon Álvaro Velasquez e Amilton José dos Santos.

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto Estadual n.º 40.622, de 15 de setembro de 1995.

Artigo 2º - Compete à Comissão:

I-) Aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução n.º 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

II-) Propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e o desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III-) Articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

IV-) Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;

V-) Promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

segue fls. 02..





Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 02..

- XX-) Articular-se com entidades de formação profissional, inclusive as escolas de Trabalhador - FAT e técnicas aos beneficiários de financiamento com recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e
- VI-) Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo Mtb/ CODEFAT;
- VII-) Propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito correspondente;
- VIII-) Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo Mtb/ CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- IX-) Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- X-) Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XI-) Propor à Coordenação Estadual do Sistema de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XII-) Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do programa de Geração do Emprego e Renda;
- XIII-) Examinar em primeira instância, o Relatório de atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;
- XIV-) Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XV-) Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XVI-) Encaminhar, após avaliação, as diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVII-) Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XVIII-) Elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XIX-) Acompanhar, de forma contínua, os projetos nas respectivas áreas de atuação;

segue fls. 03..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 03..

XX-) Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recurso do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que fizerem necessárias;

XXI-) indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda;

§ 1º- A comissão, na sua área de competência caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrativos pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§ 2º- O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante seguintes órgãos e entidades:

I - representante do governo

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Relações do Trabalho do Estado de São Paulo;
- b) 2 (dois) representantes do governo Municipal de Rio Grande da Serra.

II- representantes dos trabalhadores.

- a) Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) Sindicato dos Rodoviários do ABC;

III - representantes dos empregadores.

- a) CIESP (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo);
- b) ACIARGS (Associação Comercial, Industrial e Agrícolas de Rio Grande da Serra);
- c) AETC ABC (Associação das Empresas de Transportes Coletivos do ABC).

segue fls. 04..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

FLS. 04..

130

§ 1º - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1(um) representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicado em imprensa local.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive as financeiras que interagiram com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito ao voto.

Artigo 4º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva.

Artigo 5º - A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

Artigo 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Secretaria da Promoção Social, a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativas.

Artigo 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagem ou benefícios.

Artigo 8º - As reuniões serão realizadas no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo procedida da convocação de todos os seus membros.

segue fls. 05..



Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PREFEITO CARLOS JOSÉ CARLSON, 09 - 2º ANDAR - CENTRO - FONE: 410-1600

LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

FLS. 05..

Artigo 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou 1/3 (um terço) de seus membros.

Artigo 10 - As deliberações da Comissão deverá ser tomadas por maioria simples de voto, com "quórum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

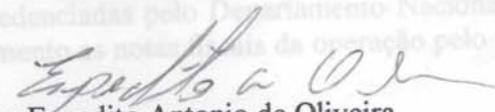
Parágrafo único - As decisões normativas terão forma da deliberação, numeradas de forma seqüencial e publicadas no Diário Oficial.

Artigo 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e relações do trabalho, por intermédio da unidade estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

Artigo 12 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a publicação desta lei o Poder Executivo Municipal deverá através de ato administrativo nomear os representantes da Comissão Municipal de Emprego de acordo com a composição definida no artigo 3º.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 05 de dezembro de 1997 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Vereador Expedito Antonio de Oliveira
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara, na mesma data.


Vania de Oliveira Lima
Diretora Geral

Proc. n.º 1357/97 = CM.
d.a.c./481 a 485.

